



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

dy

Fl.

60

SUBSTITUTIVO-EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI Nº 471/25 (SUSTITUTIVO)

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a organização de equipes de resposta rápida para sua execução.

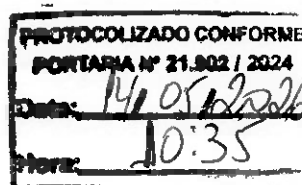
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME), com os seguintes objetivos:

- I - Assegurar apoio técnico e humanitário a lactantes e crianças em situações de emergência e calamidade pública;
- II - Criar e sinalizar espaços seguros e privados para a amamentação e o cuidado de lactentes em abrigos e áreas de acolhimento;
- III - Prevenir a distribuição e o uso indiscriminado de fórmulas infantis, mamadeiras e outros utensílios, em conformidade com as normas de saúde.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá organizar Equipes de Resposta Rápida para atuar no PRAME, com as seguintes diretrizes:

- I - Possuir composição interdisciplinar;
- II - Atuar em abrigos, postos de triagem e unidades de acolhimento temporário durante emergências ou calamidades públicas;
- III - Mapear e acompanhar as díades (lactante-bebê) em situação de vulnerabilidade;
- IV - Criar espaços seguros para a amamentação, respeitando a privacidade, o vínculo e o direito à nutrição adequada;
- V - Elaborar fluxogramas de decisão e protocolos de apoio à lactação, em articulação com os serviços em nível territorial;



21/2416



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>A</i>	61

VI - Oferecer suporte prático para a relactação, ordenha de leite humano e manejo da amamentação;

VII - Prevenir a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis, em conformidade com a NBCAL e as notas técnicas vigentes do Ministério da Saúde;

VIII - Orientar sobre os riscos do aleitamento cruzado e, em casos individualizados, realizar testes rápidos de DSTs como medida para minimizar os riscos dessa prática.

Art. 3º - O acionamento das Equipes de Resposta Rápida poderá ocorrer a partir da decretação oficial de estado de emergência ou calamidade pública pelos órgãos competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, bancos de leite humano, conselhos profissionais e movimentos de mulheres para a capacitação e o funcionamento das equipes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e convênios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.05.14
10:19:31 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

